



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

20/9/19



LEI Nº 172/2003

EMENTA: REESTRUTURA O SISTEMA MUNICIPAL DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA EM SAÚDE DE CAMARAGIBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica reestruturado o Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria em Saúde – SIMCAA/SUS/CAMARAGIBE componente do Sistema Nacional de Auditoria – SNA-SUS, organizado na forma desta lei sob coordenação do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 2º - O SIMCAA/SUS/CAMARAGIBE obedecerá às normas fixadas pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e o disposto nesta lei.

Art. 3º - O SIMCAA/SUS/CAMARAGIBE compreende o conjunto de ações e atividades voltadas à fiscalização, controle técnico-científico, contábil, financeiro e patrimonial; a avaliação do desempenho, da qualidade e resolutividade das ações e serviços de saúde executados no âmbito do SUS.

Art. 4º - As ações e atividades do Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria em Saúde de que trata esta lei, serão exercidas por uma equipe composta de gestor municipal, auditor municipal do sistema único de saúde, Comissão de supervisores e Comissão Corregedora e de Recursos do SIMCAA/SUS/Camaragibe.

§ 1º. O cargo de Auditor Municipal do Sistema Único de Saúde, símbolo DS-2, será provido, provisoriamente, por cargo em comissão por período não superior a dois anos.

§ 2º. O cargo de que trata o parágrafo anterior, após o fim do referido período, deverá ser preenchido por profissional do quadro efetivo mediante realização de concurso público.

§ 3º. A equipe de supervisores será constituída por profissionais da área de saúde, designados pelo Chefe do Poder Executivo.

PROTOCOLO Nº 304
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Data de Entrega 22/07/2003

Srislaus Barreto
Responsável



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

pag 19
cont 1



Cont... Lei nº 172/2003

§ 4º. o Secretário Municipal de Saúde encaminhará ao Conselho Municipal de Saúde os nomes dos servidores designados para o cargo de auditor municipal do SUS e supervisores, bem como se obrigará a comunicar a este Conselho a cessação da designação de qualquer destes.

Art. 5º - A Comissão Corregedora e de Recursos será designada em ato da lavra do Chefe do Poder Executivo, assim constituída:

- I- um membro da Diretoria de Planejamento;
- II- um membro da Diretoria de Vigilância Epidemiológica e Sanitária;
- III- um membro da Diretoria de Saúde;
- IV- um membro da Diretoria Administrativa e Financeira da Secretaria da Saúde;
- V- um membro da Procuradoria Municipal.

Art. 6º - À Comissão Corregedora caberá:

- I- dirimir impasses no âmbito do SIMCAA/SUS/CAMARAGIBE;
- II- analisar os processos oriundos do SIMCAA/SUS/CAMARAGIBE e definir junto ao Secretário de Saúde os encaminhamentos necessários;
- III- encaminhar solicitação de auditoria em serviços municipais de saúde integrantes do SUS, em função de denúncias de órgãos de controle interno e externo, e requeridas pelo gestor municipal;
- IV- apurar indícios de irregularidades no âmbito do SIMCAA/SUS/CAMARAGIBE e propor correções;
- V- dar conhecimento ao SIMCAA/SUS/CAMARAGIBE das providências adotadas, relativas aos processos oriundos deste Sistema;
- VI- analisar recursos interpostos contra a decisão do SIMCAA/SUS/CAMARAGIBE.

Art. 7º - O Prefeito definirá em ato específico a reestruturação do SIMCAA/SUS/CAMARAGIBE, baseado em estudos técnicos no prazo máximo de 60 dias, a partir da publicação desta lei.

Parágrafo Único - O estudo técnico o qual se refere o *caput* do referido artigo, discorrerá sobre a estrutura organizacional e competências específicas do SIMCAA/SUS/CAMARAGIBE.

Art. 8º - Os relatórios, produtos das auditorias realizadas no âmbito do SIMCAA/SUS/CAMARAGIBE, serão produzidos obrigatoriamente com cópia para apreciação do Secretário de Saúde, quando houver recomendação de envolvimento de qualquer órgão de controle interno e externo.

PROTÓCOLO nº
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Data de Entesa 22 01 2003

[Handwritten signature]
Responsável

[Handwritten mark]



Cont... Lei nº 172/2003

Parágrafo Único – Os relatórios de que trata este artigo deverão, conforme o caso, ser encaminhados por decisão do gestor municipal, aos órgãos de controle interno e externo.

Art. 9º- É vedado aos componentes do SIMCAA/SUS/CAMARAGIBE:

I – serem proprietários, dirigentes, sócios cotistas ou majoritários de entidades que prestam serviços de saúde no âmbito do SUS/CAMARAGIBE.

II – possuir vínculo empregatício ou prestar serviços na qualidade de profissional autônomo em unidades contratadas ou conveniadas com o SUS/CAMARAGIBE.

Art. 10º - A Secretaria de Saúde apresentará ao Conselho Municipal de Saúde e a Câmara Municipal, semestralmente, para análise e ampla divulgação, relatório detalhado contendo dentre outros, dados sobre o montante e a fonte de recursos aplicados, as auditorias concluídas ou iniciadas no período, bem como sobre a oferta e produção de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Camaragibe, 03 de julho de 2003.


PAULO SANTANA
Prefeito